**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2023/PMCB**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 61/2023/PMCB**

**EDITAL DE CONCORRENCIA Nº. 03/2023/PMCB**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

O Município de Capivari de Baixo, vem por meio desta, tonar público a quem possa interessar, a inclusão das seguintes cláusulas no Anexo I, do qual, trata da minuta de contrato de concessão de uso:

ANEXO I

CAPITULO V

DA TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO

Art 55. A licitante vencedora disporá do prazo de 60 (sessenta) dias, para realizar a transferência integral dos veículos que se encontram recolhidos no pátio da atual concessionária.

Art 56. Caberá a atual concessionária o recebimento dos valores integrais relativos ao recolhimento e estadia de todos os veículos apreendidos durante a sua vigência contratual.

Art 57. Para os veículos liberados pelos usuários, após a assinatura do contrato, porem antes da transferência entre concessionárias, a liberação se dará nos moldes do presente Regulamento técnico e operacional, cabendo a arrecadação integral para a antiga concessionária.

Art 58. Para os veículos liberados pelos usuários, após a transferência de pátios, caberá a nova concessionária solicitar via e-mail ou aplicativo de mensagens que a antiga concessionária emita relatório de cobrança com os valores devidos, bem como documento fiscal e cobrança bancária em seu nome, para que os valores arrecadados sejam direcionados diretamente para a antiga concessionária.

Paragrafo único: Após o recolhimento das taxas em nome da antiga concessionária, caberá a autoridade de trânsito autorizar a liberação do veículo nos mesmos moldes da liberação prevista no Regulamento técnico e operacional.

Art 59. Para os veículos não retirados pelos usuários que forem destinados a leilão conforme CTB, dentro das permissões e possibilidades do sistema de leilões do DETRAN/SC, caberá a atual concessionária o cadastramento de todos os veículos por ela recolhido durante a vigência da atual concessão, de forma a permitir, preferencialmente que a arrecadação do leilão destes veículos se reverta diretamente para ela.

Art 60. Havendo impossibilidade perante o DETRAN/SC de cadastramento ou leilão para arrecadação diretamente em nome da antiga concessionária, caberá a nova a realização de todos os trâmites necessários para o leilão dos veículos, devendo reverter a arrecadação na para a antiga concessionaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pagamento dos valores por parte do leiloeiro responsável.

Art 61. A fim de facilitar o processo de transição, caberá a atual concessionária separar os lotes de veículos para transferência, disponibilizando-os continuamente para futura prestadora dos serviços, na capacidade de transferência por esta definida, dando prioridade para aqueles com maior tempo de apreensão e menor chance de retirada pelo usuário.

Art 62. Mensalmente, até o dia 05 (cinco), ambas as empresas deverão enviar ao concedente relatório detalhado dos veículos transferidos e liberados no mês anterior, informando o valor arrecadado, bem como a relação dos veículos remanescentes.

Art 63. Caberá ao poder concedente fiscalizar o processo de transferência e cumprimento das regras aqui estabelecidas, configurando infração contratual qualquer violação ou inadimplência por parte das empresas envolvidas.

Art 64. Fica resguardado, para a licitante vencedora do presente certame, ao fim do futuro contrato, direito as mesmas regras de transição daquelas aqui dispostas, salvo se por interesse público devidamente justificado ou disposição legal, outras regras venham a ser estabelecidas.

As demais cláusulas permanecem como no edital.

Capivari de Baixo, 08 de agosto de 2023.

Marcia Roberg Cargnin

Prefeita Municipal